PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

Lei nº 150 de 12 de agosto de 2004.

Cria o órgão da Controladoria Geral do Município de Candiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Candiba – CGM, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, na execução dos sistemas de controle interno da administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Controladoria geral do Município, tem por chefe o Controlador Geral do município, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de vinte e cinco anos, dotados de idoncidade moral, saber de conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, relativa ao cargo.

Parágrafo primeiro – A Controladoria Geral do Município, tem por finalidade:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do Orçamento do município:

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficiência, eficiência economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas:

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres do Município:

IV – Apoiar o controle esterno no exercício de sua missão institucional:

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação e ela correspondente:

VI – Examinar as fases de execução de despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contatos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade:

VII – Examinar a execução da receita, bem como as operações de credito, emissão de títulos e verificando dos depósitos de cauções e fianças:

VIII – Examinar os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercício anteriores":

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênio e examinando as despesas correspondente na forma do inciso IV deste artigo:

X – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer titulo na administração direta ou indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantida pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designadas para função pública:

XI – Verificar os atos de aposentadoria, para posterior registro no tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo segundo – a Controladoria Geral do Município – CGM, em seu mister, se manifestará através de relatórios, inspeções, parecer e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3° - Verificar a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará ciência ao chefe do Poder Executivo e comunicará ao responsável, afim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4° - Se, ao exercer a fiscalização for configurada a ocorrência de desfalque desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal, que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e punir os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5° - No apoio ao controle a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM.

II – Realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle emitindo relatório certificando de auditoria e parecer:

Art. 6°. - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela dará ciência de imediato ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena responsabilidade solidária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

1º – Na comunicação ao chefe do poder executivo o Controlador Geral indicará as providências adotadas para.

I – corrigir ilegalidade ou irregularidade apurada:

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário:

III – evitar ocorrência semelhantes:

2º - Verificando pelo chefe do poder executivo através de inspeção irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão o Controle Geral na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções prevista em Lei.

Art. 7º - O Controle Geral do Município, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal a cada 2 (dois) meses relatório geral de suas atividades.

Art. 8º - Para desenvolvimento das ações de que se trata esta Lei ficam criado os cargos comissionados no Anexo Único desta.

Art. 9º - As despesas decorrente da criação e manutenção da CGM correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.01.00 – Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade 2.015 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, do orçamento vigente.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a presente e as ações da CGM, se necessário mediante decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia em 12 de agosto de 2004.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADES	SALÁRIO
Controlador Geral	CG - 1	01	R$ 1.000,00
Assist. Controladoria	AC - 3	01	R$ 600,00

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal